

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA  
ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNA NORTE  
PUBLICADO  
EM  
10, 06, 99

LEI Nº 013/99

**SÚMULA:** Autorizo a doação de terreno no Parque Industrial e dá outras providências.

Proj. 05-C

À Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, nos termos da Lei nº 005/99 de 09/03/99, autorizado a doar áreas de terras, constituído do Lote 17, com 948,12M2, com as seguintes confrontações: frente BR-376, lado direito: com a Rua Projeta 03, lado esquerdo com o lote 16 e fundos com o Lote 08, situado no Parque Industrial deste Município à Empresa: ABRÃO DA SILVA ACESSORIOS, CGC: 00.087.291/0001-05 (Micro-Empresa), estabelecida na Av. Jamil Assad Jamus.

**Art. 2º** - A Empresa Abrão da Silva Acessórios terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da Lei de Doação para iniciar a construção do prédio da empresa, um prazo máximo de 12 (doze) meses para colocar em funcionamento a sua empresa, sob pena do imóvel ser revertido para Patrimônio do Município.

**Art. 3º** - A empresa Abrão acessórios deverá funcionar neste Município, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, sob pena de reversão do imóvel para Patrimônio do Município, após o referido período, o imóvel doado passa a pertencer em definitivo ao proprietário da empresa, bem como o prédio e as benfeitorias.

**Parágrafo Primeiro:** Poderá a Empresa Abrão Acessórios, micro-empresa, para efeito de contagem desse tempo, mencionado no Artigo 3º, somar o tempo de suas atividades com a de sua sucessora.

**Parágrafo Segundo:** A Empresa Abrão Acessórios não poderá, vender, permutar, ceder doar ou transferir a área sem prévia autorização do Executivo e Legislativo, antes do período de 05 (cinco) anos conforme exposto no artigo 3º desta Lei.

Avenida Jamil Assad Jamus, s/n - Fone/Fax 043) 464-1265  
Mauá da Serra - Paraná

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Parágrafo Terceiro:** A Empresa Abrão Acessórios, caso desativa ou transfira suas atividades desse Município, antes de 05 (cinco) Anos conforme exposto no artigo 3º desta Lei ou deixe de cumprir as exigências desta Lei, a área doada retornará ao Patrimônio do Município sem ônus.

**Art. 4º** - A Empresa Abrão Acessórios fica isento do pagamento de Imposto Predial Territorial Urbano, e do Imposto sobre serviços de qualquer natureza e das taxas de licença e de expediente, por um prazo máximo de 05( cinco) anos. Sobre a área doada.

**Art. 5º** - A Empresa Abrão Acessórios poderá ofertar o imóvel, objeto desta Lei para garantir financiamento para construção do Prédio da empresa do referido imóvel doado.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná aos 08 de junho de 1999.

  
**ANTÔNIO BATISTA DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Avenida Jamil Assad Jamus, s/n - Fone/Fax 043) 464-1265  
Mauá da Serra - Paraná